ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N° 341/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1° - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo, dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo cardápio diário.

Artigo 3° - Quando ocorrerem mudanças no cardápio deverá ser divulgado no mesmo prazo do artigo anterior.

Artigo 4° - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I — Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, informativo e comunicado, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;
II — No Site da Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB;
III — Na página da Prefeitura no Informativo Mensal do Município.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi em 21 de Maio de 2012.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional